



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

CHOROZINHO — CEARÁ

Adm. José Sinval de Carvalho

LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 1989

Autoriza adoção do Código Tributário do Município de PACAJUS para vigência no Município de CHOROZINHO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

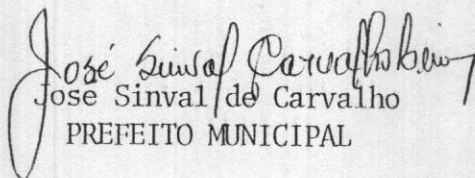
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for instituído o Código Tributário próprio, o Município de Chorozinho, se regerá pelo Código Tributário do Município de Pacajus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 10 de Janeiro de 1989


José Sinval de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL